



**Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO GALEGO SOUZA**

PROJETO DE LEI Nº4.043 /2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade nas agências do Sistema Nacional de Emprego (SINE) no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Todas as agências do Sistema Nacional de Emprego (SINE) localizadas no Estado da Paraíba, deverão garantir plena acessibilidade para pessoas com deficiência, incluindo cadeirantes, deficientes visuais e deficientes auditivos.

Artigo 2º - Para o cumprimento do disposto no **Art. 1º**, as agências do SINE deverão dispor de:

- I** – Rampas de acesso e/ou elevadores adaptados para cadeirantes;
- II** – Balcões e guichês de atendimento em altura acessível;
- III** – Sinalização tátil no piso e placas em braile para deficientes visuais;
- IV** – Intérpretes de Libras ou tecnologia assistiva para atendimento de deficientes auditivos;
- V** - Banheiros adaptados conforme as normas de acessibilidade vigentes; e
- VI** – Espaços internos organizados para facilitar a mobilidade e circulação.

Artigo 3º - A fiscalização e o cumprimento desta Lei ficarão a cargo dos órgãos competentes, que deverão aplicar sanções em caso de descumprimento.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa garantir o direito de acessibilidade nas agências do SINE no Estado da Paraíba, assegurando que cadeirantes, deficientes visuais e deficientes auditivos tenham pleno acesso aos serviços oferecidos. A inclusão de recursos como rampas, sinalização tátil e intérpretes de Libras contribuirá para um atendimento mais igualitário e eficaz, promovendo a dignidade e autonomia das pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2025



Galego Souza
Deputado Estadual - PP